



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 003/2021

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei nº. 077/2019 de 26 de Novembro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Patrimônio Público Municipal que indica e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº. 077/2019 tem como objetivo a Alienação de Bem Imóvel Público do Município de Querência/MT em que trata-se especificadamente de 01 lote urbano localizado na Avenida EF (Avenida Mato Grosso), sendo o Lote 01 na Quadra 06 do Setor C, o qual está registrado sob Matrícula nº. 2.348.

O presente Projeto de Lei vem com o intuito de solicitar à essa Casa Legislativa, a Autorização para a Alienação do imóvel citado, ou seja, a venda do mesmo através de Certame Licitatório exclusivo para tal procedimento, a fim de garantir que tal transação seja realizada de acordo com os princípios da administração pública, culminando com a eficiência e a vantajosidade para a administração, a qual vai utilizar os recursos provenientes desta transação para a Construção de 01 espaço (prédio) para ampliar o atendimento do "Projeto Cultivar".

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 133/2019), temos considerações que devem ser observadas frente a Ausência do Termo de Desafetação do Bem, haja vista que tal ausência deve acarretar a nulidade do negócio jurídico a ser celebrado para a devida alienação. Assim, a presente Comissão apresentará uma Emenda de Redação objetivando corrigir a ausência do termo de Desafetação do Bem, culminando diante dessa Emenda, que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, e a boa técnica legislativa.

Sabedores que o processo licitatório se dará na modalidade de Concorrência Pública, e observando que o valor inicial proposto no projeto de lei, é resultado de uma média de 03 (três) Avaliações Mercadológicas realizadas por Corretores devidamente registrados no CRECI, os quais se subsidiaram por vários fatores como pesquisa de mercado e também a disponibilidade de oferta e procura, tal projeto apresenta o valor inicial proposto de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais). Lembrando que tais avaliações foram realizadas no período de novembro/2019, em que vale citar, que o município de Querência nesses últimos meses teve uma valorização imobiliária, a qual deve ser considerada a nível de mercado. Diante dessa situação, a



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Comissão vai propor uma Emenda Modificativa no Artigo 2º, alterando o valor inicial proposto de R\$ 750.000,00 para o valor inicial de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), o que trará vantagem para a Administração Pública.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 077/2019 de autoria do Executivo Municipal de acordo com as Emendas Modificativas Apresentadas.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 077/2019, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Patrimônio Público Municipal que indica e dá outras providências”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR